

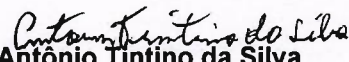


CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 99/2024
DE: Secretaria de Obras	Data: 01/10/2024
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, Solicito aditivo de prazo ao contrato nº 70/2022, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com vencimento em **16/10/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, conforme previsão constante na cláusula décima primeira do contrato. Tendo em vista a manifestação do fiscal do contrato em que a empresa vem prestando serviços satisfatórios atendendo bem todas as demandas de serviços a frota municipal e demais serviços solicitados pelo setor responsável pela gestão de frotas.

Justifica-se a renovação, pois o referido serviço prestado pela empresa têm demonstrado, ao longo do contrato vigente, um aumento significativo na eficiência operacional. O sistema tem permitido um controle rigoroso dos cronogramas de abastecimentos, resultando em menor tempo de inatividade dos veículos e máquinas, o que é essencial para a prestação contínua de serviços públicos de qualidade, além do controle e transparência onde o sistema informatizado proporciona um registro detalhado de todas as atividades de abastecimento, Isso não apenas melhora o controle interno, mas também aumenta a transparência das operações, permitindo auditorias mais precisas e assegurando a conformidade com os regulamentos e normas aplicáveis e não sendo viável a abertura de uma nova licitação pois nossa frota não para e se torna mais vantajoso continuar com o contrato devido a demanda de tempo para abertura de uma nova licitação, onde nesse período os veículos poderiam ficar sem abastecimento podendo ocasionar grandes transtornos, principalmente atrapalhando o cronograma de viagens da secretaria de saúde se tratando de serviços essenciais. Segue em anexo relatório fiscal e documentos da empresa entre outros documentos.

Atenciosamente


Antônio Tintino da Silva
Secretário de Obras


Weverton Trindade
Fiscal do Contrato

Recebido por: _____

Nome

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA		
SECRETARIA XXXXX		
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO		
DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)		
Contrato administrativo nº <u>70</u> <u>2022</u>		
Objeto:	<u>Fornecimento de combustível e cartões para frota municipal</u>	
Vigência:	<u>16/10/2024</u>	
Início da execução:	<u>18/10/2022</u>	
Contratado(a):	<u>Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA</u>	
CNPJ/MF:	<u>05.340.693/0001-30</u>	Insc. Estadual: <u></u>
Respon. Legal:	<u>Renata Nunes Ferreira</u>	
CPF/MF:	<u>371.237.288-40</u>	RG: <u>48.537.010-4</u>
DADOS DO FISCAL DESIGNADO		
Nome:	<u>Weverton Trindade</u>	Cargo: <u>Ajudante Geral</u>
Lotação:	<u>Sec de Obras</u>	Ato de designação: <u>79/2023</u>
A partir de:	<u>07/08/2023</u>	
DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
Período fiscalizado:	de <u>18/10/2022</u> a <u>01/10/2024</u>	
LISTA DE VERIFICAÇÕES		
OCORRÊNCIAS	CUMPRIU	
	SIM	NÃO/JUSTIFICATIVA
1. Cumpriu as obrigações contratuais (mensais)	x	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	x	
3. Entregou documentos/materiais a que estava obrigado	x	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal de atividades (caso precise)	x	
5. Prestou serviço/Entregou os materiais com a qualidade esperada	x	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	x	

7. Realizou diligências necessárias

x

556

Observações sobre as ocorrências:

NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Não:

☒

Sim:

☐

Justificativa/motivo:

Data da notificação se ocorrida:

Resultado alcançado:

NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO

Não:

☒

Sim:

☐

Justificativa/motivo:

Resultado alcançado:

SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Suspensão:

☐

Paralisação:

☐

Justificativa/motivo:

Fundamento legal e contratual:

Data da ocorrência:

Data de retomada:

NECESSIDADE DE RESCISÃO

Amigável:

☐

Unilateral:

☐

Judicial:

☐

Justificativa/motivo:

Fundamento legal e contratual: _____

Resultado alcançado: _____

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Acréscimos quantitativos:

☐

Acréscimos qualitativos:

☐

Supressões:

☐

Descrição: _____

Percentual em relação ao valor do contrato: _____ %

Fundamento de fato e de direito: _____

Adiantamento n°: _____

Data da alteração: _____

Data da publicação do extrato do adiantamento: _____

NECESSIDADE DE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

Reajuste:

☐

Correção:

☐

Motivação: _____

Fundamento de fato e de direito: _____

Aditamento/Apostilamento n°: _____

Data da alteração: _____

Publicação do extrato do aditamento: _____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECIBIMENTO DO OBJETO

Recebimento provisório:

☐

Recebimento definitivo:

☐

Data: _____

Considerações: _____

Nova Santa Bárbara/ PR , 01 de Outubro de 2024.


Weverton Trindade

CPF: 088.175.499-40

Gestão de Frotas - Prefeitura

Município de Nova Santa Bárbara

Assinatura do fiscal

À,
PREFEITURA DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR
REF. CONTRATO N. 70/2022 (Vencimento: 16/10/2024)
CLIENTE: 7772

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078 – Tel. 19 3518-7021, e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem por meio deste:

MANIFESTAR INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 70/2022, com fundamento no art. 57, II, da lei 8.666/93, que dispõe o que segue:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim sendo, esta empresa mostra-se favorável a prorrogação do pelo período de mais **12 (doze) meses**, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.

Desta forma, solicitamos a manifestação se haverá interesse recíproco na prorrogação por parte desta contratada, sendo caso positivo, providenciar o envio do Termo Aditivo quanto ao novo prazo, antes do fim da VIGÊNCIA do contrato que está previsto para a data de **16/10/2024** para que assim todos os procedimentos sejam realizados em tempo hábil, garantindo assim nenhum transtorno e/ou interrupções à frota de veículos, devido a necessidade de atualização da **NOVA VIGÊNCIA** em nosso sistema.

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(19) 3518-7021 e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br.

Ressaltamos que é imprescindível o envio de uma via do termo aditivo assinado por ambas as partes em tempo hábil, para que os procedimentos internos desta contratante sejam realizados dentro do prazo e não haja transtornos aos serviços prestados.

Santana de Parnaíba, 29 de julho de 2024

RENATA NUNES

FERREIRA:3712372884

0

Assinado de forma digital

por RENATA NUNES

FERREIRA:37123728840

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

RENATA NUNES FERREIRA

CPF: 371.237.288-40

TEL: (19) 3518-7021 | E-MAIL: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(19) 3518-7021 e-mail: termosaditivosprime@primebeneficios.com.br.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947-2 e CPF nº 186.425.208-17.

OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.49-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ADARA ALMEIDA DE LIMA**, brasileira, solteira, CPF: 344.230.258-76, portadora do RG: 34.289.526-6; **DANIELA MORAES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF: 309.490.738-57, portadora do RG: 33.064.918-8; **ISABELA APARECIDA PASSOS FERREIRA**, brasileira, solteira, CPF: 491.033.918-33, portadora do RG: 59.213.579-2; **VINICIUS ROBERTO LOPES DE MELO**, brasileiro, solteiro, CPF: 353.257.088-21, portador do RG: 48.624.506-8; **GUSTAVO JERONIMO DE NADAI**, brasileiro, casado, CPF: 295.620.288-01, portador do RG: 34.010.825-3; **CAMILA HELENA BAPTISTA**, brasileira, casada, CPF: 309.952.088-83, portadora do RG: 32.233.818-9; **JESSICA ASSI TEODORO**, brasileira, divorciada, CPF: 396.646.318-09, portadora do RG: 47.351.773-5; **FERNANDA DE MORAES SAMPAIO**, brasileira, solteira, CPF: 281.529.078-20, portadora do RG: 27.752.152-X; **GABRIELE ADRIANE TAVARES ARAÚJO**, brasileira, solteira, CPF: 471.702.078-26, portadora do RG: 57.846.408-1; **VICTOR ALEXANDRE RAMOS EDUARDO**, brasileiro, solteiro, CPF: 144.095.956-01, portador do RG: 38.595.256-9; todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba-SP, 31 de outubro de 2023.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO
 RG: 20.907.947-2 / CPF: 186.425.208-17
 Tel./Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial
 Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



1. TABELA DE JUÍZAS
CAMPAGNONE
 AUTENTICAÇÃO
 Av. Dr. João Lúcio de Macedo, 195 - Fone (19) 3731-3737 - Campinas/SP

PREÇO POR
 AUTENTICAÇÃO
 R\$ 4,72

13 NOV. 2023

Autentico a presente cópia reprográfica de que dou
 original a mim apresentado, no que dou
 a verdade

111104
 AUTENTICAÇÃO
 AU0195AL0512258

CDC CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO
 Juiz Maria de Almeida Castro
 Oficial Tabelião

Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42
 Barão Geraldo - Campinas / SP
 Fone: (19) 3749-7333
 cartoriojog@uol.com.br - www.cartoriojog.com.br

RECONHEÇO por semelhança 1 (uma) assinatura de: **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**
 Campinas, 01 De Novembro De 2023. EM TESTE DA VERDADE.

MARCELO VINÍCIUS VARGAS DE ENTO - ESCRITÓRIO

Custas: R\$ 12,00

Selo(s): 012004-886180

Cópia(s): 3348539

DON VALOR ELABORADO

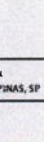
*VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de AUTENTICAÇÃO DEB

REGISTRO DE DAVY
 CAMPAGNONE
 SERVIÇO

117887
 RITMIA
 VALOR ECONÔMICO 1
 C10196A0886380



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME: **RENATA NUNES FERREIRA**

1. HABILITAÇÃO: **24/07/2012**

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
03/02/1992, TERRA NOVA DO NORTE, MT

4a. DATA EMISSÃO
10/03/2023

4b. VALIDADE
09/03/2033

ACC:  **D**

4c. CÓD. IDENTIFICAÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR E UF
485370104 SSP SP

4d. CPF
371.237.288-40

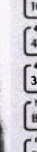
5. Nº REGISTRO
05547751145

6. CAT. IUA
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO

7. ASSINATURA DO PORTADOR



ANTÔNIA SILVA DE SOUSA

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		09/03/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1B			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **CHAMPINHAS, SP**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

10107459084

6P015547476

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 de 6. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nome e Apellido - Primeira Habilitação e First Driver License and Primeira Licença de Conduzir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth (DD/MM/YYYY) / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data e Local de Emissão da Primeira Habilitação / Issuing Date of First License (DD/MM/YYYY) / Fecha de Emisión de la Primera Licencia de Conducir - 5. Número de Registro do CNH / CNH Registration Number / Número de Registro del CNH - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de la Carteira de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 7. Filiação / Filiation - 8. Observações / Observations / Observaciones - Local P/B: Local

I<BRA055477511<458<<<<<<<<<<
9202036F3303090BRA<<<<<<<<<<8
RENATA<<NUNES<FERREIRA<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2002
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO CALC CANOPO	NÚMERO 11	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II
CEP 06.541-078	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE	MUNICÍPIO SANTANA DE PARNAIBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR		TELEFONE (11) 4154-2398
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/08/2024 às 08:33:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

Código de controle da consulta: cf3f3176-ae11-4aec-ab86-4281969748fb

Estabelecimento	
IE: 623.051.405.115 CNPJ: 05.340.639/0001-30 Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: CALCADA CANOPO Nº: 11 CEP: 06.541-078 Município: SANTANA DE PARNAIBA	Complemento: ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II Bairro: ALPHAVILLE UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Incorporação de empreendimentos imobiliários Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Outras sociedades de participação, exceto holdings Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Data da Situação Cadastral: 31/08/2011 Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/07/2012 Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.35.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA

ALVARÁ

Nº 446/2024

A Secretaria Municipal de Finanças, através do DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias, expede o presente Alvará de Licença, funcionamento e localização, **VÁLIDO ATÉ 30 de Junho de 2025.**

RAZÃO SOCIAL/EVENTO	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RAMO DE ATIVIDADE	ASSESS. CONSULT. DE QUALQUER NATUREZA
ENDEREÇO	CALÇADA CANOPO, 11
BAIRRO	ALPHAVILLE C A2
CIDADE	SANTANA DE PARNAÍBA
CCM	72270
CNPJ/CPF	05340639000130
I.E.	623051405115

OBS:

AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 63.911/2018.**

- Lei 1.649/91, ARTIGO 31 - Obrigatório colocar em lugar visível ao público.

Autenticidade



Santana de Parnaíba, 1 de Julho de 2024.

DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias

CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES - Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06517-520

PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br / smf@santanadeparnaiba.sp.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:17 do dia 30/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2025.

Código de controle da certidão: **50DD.53E8.46EC.0A1C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

24081163448-30

Data e hora da emissão

30/08/2024 08:37:00

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa
de responsabilidade do(a) interessado(a):**

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 IE: 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.388.716.500

Anotação PGE:

023.00029729/2024-94

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 59268910 Data e hora da emissão 24/07/2024 10:50:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	
Folha 1 de 1	



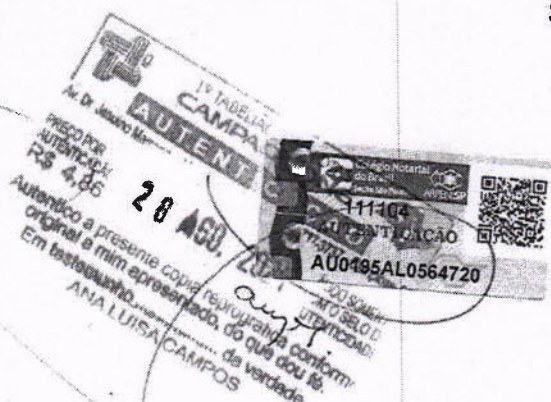
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receita Imobiliária – DRI

CERTIDÃO DE EMPRESA Nº 145/2024 - SMF

Certificamos para os devidos fins que até a presente data, pesquisando em nosso cadastro imobiliário não foram localizados imóveis cadastrados em nome da empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30** e desta forma sem débitos perante esta municipalidade.

VALIDADE: 60 DIAS

Santana de Parnaíba, 26 de agosto de 2024



SONIVALDO BARBOSA DIAS
Secretaria Municipal de Finanças
Técnico Tributário

Departamento de Receita Imobiliária – DRI
Prefeitura Município Santana de Parnaíba



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Departamento de Receitas Mobiliárias

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 14476/2024 - VIA WEB

Razão SocialPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF Nº05.340.639/0001-30
Inscrição Atual...:72270
LogradouroCALC CANOPO 11 ANDAR 2 SALA 3
BairroALPHAVILLE C A2
Cidade.....SANTANA DE PARNAIBA - SP
CEP06541-078

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviço de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicados(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS que fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2024

Validade desta Certidão: 90 dias.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Santana de Parnaíba, no Endereço: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade: Inscrição Cadastral : 72270 Número de Controle : 152515826247200498 Data da Emissão : 30/08/2024 Hora da Emissão : 08:39:44
---	--

Qualquer adulteração, rasura ou emenda, invalida este documento.

SMF - Secretaria Municipal de Finanças
Centro Administrativo Bandeirantes
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Bairro: Votuporim - CEP: 06517-520
PABX: (11) 4622-7500 - site: www.santanadeparnaiba.sp.gov.br



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 05.340.639/0001-30**Razão****Social:**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

Endereço:CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE
PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2024 a 19/10/2024**Certificação Número:** 2024092008351195073789

Informação obtida em 20/09/2024 10:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 59525228/2024

Expedição: 30/08/2024, às 08:35:16

Validade: 26/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
05.340.639/0001-30		CALCADA CANOPO		11	2 ANDAR - SAL		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE		SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R\$	10.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DAS ABELIAS		1414		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
ALPHAVILLE DOM PEDR		CAMPINAS	SP	13097-173
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR				
NOME				
RODRIGO MANTOVANI				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO LOPES VIEIRA		81	AP 44	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP
RES VILA BELLA DOM		CAMPINAS	SP	13087-734
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS
159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

PRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

FILIAIS

NIRE	CNPJ		
35904344818	05.340.639/0002-10		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA ACU	47	TERREO/1 PAV	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
LOTEAMENTO ALPHAVIL	CAMPINAS	SP	13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
23/05/2024	173.823/24-5	
ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 20/03/2024. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2023.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/08/2024

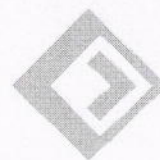
JUCESP

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADOdocumento
assinado
digitalmente

Certidão Específica. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 246167550, sexta-feira, 30 de agosto de 2024 às 08:42:41.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 4972499

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/09/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de setembro de 2024.

PEDIDO Nº: 0079837084





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS®: 89*****11
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	18/03/2025	Automática
FGTS	Validade:	19/10/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/01/2025
Receita Municipal	Validade:	25/10/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 20/09/2024 10:15

1 de 1

CPF: 358.XXX.XXX-21 Nome: FLAVIA THAIS GOMES MOREIRA

Ass: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:46:40 do dia 30/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EG93300824084640

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20243687249**

RAZÃO SOCIAL	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.340.639/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202411116912

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	05340639000130
RAZÃO SOCIAL:	

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/08/2024 ÀS 10:06:59
VÁLIDA ATÉ 29/10/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 281082580552024
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: CANOPO 11 ANDAR2 SL 3 CENTRO APOIO II
CIDADE: ALPHAVILLE
CNPJ: 05.340.639/0001-30
CF/DF: 0793494600130
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de novembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001143156

Identificação do Requerente: CNPJ N° 05.340.639/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 30/08/2024, válida até 28/11/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 30/08/2024.

Autenticação eletrônica: 000E.B43A.CBE0.8AEE





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46748274

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

05.340.639/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.495.589.744

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 AGOSTO DE 2024

HORA: 9:51:29:2

			SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa			CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/08/2024		
			CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 28/11/2024		
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA					
CNPJ/CPF: 05.340.639/0001-30					
LOGRADOURO: CALCADA CANOPO				NÚMERO:	
COMPLEMENTO:		BAIRRO: ALPHAVILLE		CEP: 06541078	
DISTRITO/POVOADO:		MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAIBA		UF: SP	
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.					
IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DO PTA		DESCRIÇÃO	
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.					
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000796231037					



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: 737103/2024

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 09:08:01 horas do dia 30/08/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0052329503**

**Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 30/08/2024 Hora da emissão: 09:08:57

**Nome/denominação do sujeito passivo: PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: 28/10/2024.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: 2A922UM2A79UU27K

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000007753315-01

Data de Emissão: 30/08/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/11/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

589

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034473694-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.340.639/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2024.1.4623711-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 05.340.639/0001-30	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 30/08/2024 10:06 VÁLIDA ATÉ : 28/11/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL**

Nome: **PRIME CONSULTORIA E ASSESS EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ base: **05.340.639/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30258831**
Autenticação: **40571171**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CNPJ/CPF: **05.340.639/0001-30**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:

Lei nº 3938/66, Art. 154

Número da certidão:

240140132144124

Data de emissão:

30/04/2024 15:09:55

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):

27/10/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas -
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 328173/2024

Emitido em 20/09/2024 Documento válido por 15 dias.

Fornecedor 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Endereço Calçada Canopo, 11 - And 2, SI 3, Centro Apoio II - Alphaville

CEP: 65410-78 Santana de Parnaíba-SP

Capital Social R\$ 10.000.000,00

Situação do Cadastro

REGULAR

Documentações Vencidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Alvará de funcionamento (Inativado pela Resolução SEAP 3986/2023)	419/2023	23/06/2023	30/06/2024

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais (UF de Origem)	240700043 39-84	01/07/2024	01/02/2025
206-2	Contrato Social	681.119/19- 6	17/12/2019	
206-2	Prova dos administradores em exercício	681.119/19- 6	17/12/2019	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF do proprietário	159.882.77 8-29	29/08/2008	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	20907947	08/07/2021	
206-2	Cédula de Identidade dos Diretores/Gerentes	20.103.621- 6	26/11/2019	
206-2	Cadastro de Pessoa Física - CPF dos Diretores/Gerentes	186.425.20 8-17	27/07/2016	
206-2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT	380012552 024	31/05/2024	27/11/2024
206-2	Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento	16	31/12/2023	30/06/2025
206-2	Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil	28.06	28/06/2024	28/06/2025
206-2	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ	05.340.639/ 0001-30	26/06/2024	26/06/2025
206-2	Certidão Negativa de Falência e Concordata	4 356746	30/08/2024	28/02/2025
206-2	Certidão Negativa de Tributos Estaduais no Estado do Paraná	034473694- 76	30/08/2024	28/12/2024



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas -
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 328173/2024

(Continuação)

Documentações Válidas

CNAE/Nat.	Documento	N.º	Emissão	Vencimento
206-2	Certidão Negativa de Tributos Municipais	145/2024	26/08/2024	25/10/2024
206-2	Inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado	623.051.40 5.115	30/08/2024	30/08/2025
206-2	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND	50DD.53E8. 46EC.0A1C	30/08/2024	26/02/2025
206-2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	202409200 835119507 3789	20/09/2024	19/10/2024

Atividade(s) Econômica(s)

CNAE	Descrição da Atividade	Situação da Habilitação
7020-4/00	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial, exceto Consultoria Técnica Específica	Sem Pendência
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Sem Pendência
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Sem Pendência
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Sem Pendência
4751-2/01	Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática	Sem Pendência
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Sem Pendência
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Sem Pendência
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Sem Pendência
4110-0/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Sem Pendência
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Sem Pendência
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Sem Pendência
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Sem Pendência

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
102	Alimentação
130	Serviços administrativos e de pagamento automatizado de cartões



ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP
 Departamento de Logística para Contratações Públicas -
 Sistema GMS - GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS



CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DO ESTADO

Certificado de Registro Cadastral - Completo

Certificado N.º 328173/2024

(Continuação)

Linhas(s) de Fornecimento

Código	Descrição
134	Serviços de aquisição e gerenciamento de abastecimento de combustível
137	Serviços de fornecimentos de vales
402	Manutenção de veículos e aeronaves

Vínculos de Sócios

Sócio	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
159.882.778-29-Rodrigo Mantovani	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)
186.425.208-17-João Marcio Oliveira Ferreira	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)

Vínculos de Dirigentes

Dirigente	Consta como Fornecedor	Empresas em que consta como sócio	Empresas em que consta como dirigente
159.882.778-29-Rodrigo Mantovani	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)
186.425.208-17-João Marcio Oliveira Ferreira	-	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD	05.340.639/0001-30-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA(Sócio-Administrador)

Obs.: - A veracidade das informações poderá ser verificada no
www.comprasparana.pr.gov.br opção: Cadastro de Licitantes do Estado
 - Certificado emitido gratuitamente.



Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de TRIBUTOS FEDERAIS COD. BARRAS

No. compromisso banco
900017599

No. compromisso cliente

Dados do Convênio

Nome
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA

CNPJ/CPF

05.340.639/0001-30

Convênio

0033-4423-004905982001

Data da Solicitação

18/09/2024

Agência/Conta Corrente

4423 / 000130014158

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF

Código de Barras: 85800007885-1 94960385242-4 64071624256-4 44546419717-7

Número do Documento: 07.16.24256.4454641-9

Autenticacao: 375BE6FA5505183751FC666

Tipo de Pagamento: TRIBUTOS FEDERAIS DARF NUMERADO

Canal: PGFOR

Agente Arrecadador: CNC 033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Pagamento efetuado com base nas informações do código de barras.

Transação efetuada em: 18/09/2024

Data de Pagamento: 18/09/2024

Valor Total: R\$ 788.594,96

Convênio de Arrecadação: 003369160009000000097

Data de Vencimento: 20/09/2024

Comprovante de pagamento emitido de acordo com o ADE conjunto CODAC/COTEC nro. 01 de 31/10/2011.

Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovação do pagamento.

Hora da Transação: 12:10:11

Tipo de Serviço

20

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento Santander
Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Receita Federal

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

CNPJ 05.340.639/0001-30	Razão Social PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA		
Período de Apuração Agosto/2024	Data de Vencimento 20/09/2024	Número do Documento 07.16.24256.4454641-9	Pagar este documento até 20/09/2024
Observações Nº Recibo Declaração: 50000263933324			Valor Total do Documento 788.594,96

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1082	CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO	98.977,97			98.977,97
	01 CP SEGURADOS - EMPREGADOS/AVULSO				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1099	CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11	1.766,27			1.766,27
	01 CP SEGURADOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - 11%				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1138	CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS	216.729,47			216.729,47
	01 CP PATRONAL - EMPREGADOS/AVULSOS				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1138	CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS	3.297,00			3.297,00
	04 CP PATRONAL - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1646	CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO	10.836,47			10.836,47
	01 CP PATRONAL - GILRAT AJUSTADO				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1170	CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO	27.091,18			27.091,18
	01 CP TERCEIROS - SALÁRIO EDUCAÇÃO				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1176	CP TERCEIROS - INCRA	2.167,29			2.167,29
	01 CP TERCEIROS - INCRA				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1191	CP TERCEIROS - SENAC	10.836,47			10.836,47
	01 CP TERCEIROS - SENAC				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1196	CP TERCEIROS - SESC	16.254,71			16.254,71
	01 CP TERCEIROS - SESC				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1200	CP TERCEIROS - SEBRAE	6.501,88			6.501,88
	01 CP TERCEIROS - SEBRAE				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				

SENDER (Versão:5.2.0)

Página: 1 / 2

12/09/2024 11:55:13

85800007885 1 94960385242 4 64071624256 4 44546419717 7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais

85800007885 1 94960385242 4 64071624256 4 44546419717 7



CNPJ: 05.340.639/0001-30
Número: 07.16.24256.4454641-9
Pagar até: 20/09/2024
Valor: 788.594,96

Pague com o PIX



**Documento de Arrecadação
de Receitas Federais****Composição do Documento de Arrecadação**

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0561	IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PA	41.631,59			41.631,59
	07 IRRF - RD TRB ASSAL PAÍS/AUS NO EXT A SERV PAÍS				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
1708	IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ	84.186,10			84.186,10
	06 IRRF - REMUNER SERV PRESTADOS POR PJ				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
3208	IRRF - ALUG E ROYALTIES PAGOS A PF	8.395,52			8.395,52
	06 IRRF - ALUG E ROYALTIES PAGOS A PF				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
8045	IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS	189,60			189,60
	06 IRRF - DEMAIS RENDIMENTOS				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
5952	RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV	259.733,44			259.733,44
	07 RET DE CONTRIBUICOES PAGT PJ A PJ DE DIR PRIV				
	PA:08/2024 Vencimento:20/09/2024				
	Totais	788.594,96			788.594,96



GFD - Guia do FGTS Digital

CPF/CNPJ do Empregador 05.340.639	Nome/Razão Social do Empregador PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	
Núm. de Pág. 1	Identificador 0124091027636263-5	Tag 10/09/2024 15:50
Observações		Pagar este documento até 20/09/2024 às 21:59:59 (Brasília)
		Valor a recolher 83.842,30

Composição do Documento

Competência	Quantidade Trabalhadores	FGTS Mensal	FGTS Rescisório	Indenização Compensatória	Encargos FGTS	Total
08/2024	280	83.842,30	0,00	0,00	0,00	83.842,30
Total Geral:		83.842,30	0,00	0,00	0,00	83.842,30

Data de geração da Guia: 10/09/2024 às 15:50:18 - Página 1/1
O detalhamento da guia pode ser consultado através do endereço <https://fgtsdigital.sistema.gov.br>



MINISTÉRIO DO
TRABALHO
E EMPREGO



PIX Copia e Cola:

00020101021226900014br.gov.bcb.pix2568pix-qrcode.caixa.gov.br/apl/v2/cobw/69f38c76feb44d3a5908da21380b2a852040000530398658028R5923CAIXA ECONOMICA FEDERAL4008Bcam11La62070503***6304C791

Payload Location:

pix-qrcode.caixa.gov.br/apl/v2/cobw/69f38c76feb44d3a5908da21380b2a8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários - DCTFWeb

CNPJ/CPF	05.340.639/0001-30
Nome	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Período de apuração	08/2024
Declaração Retificadora	Não
Identificação da apuração de débitos	27846234735 / eSocial 85331137 / Reinf RET 85349148 / Reinf CP

600

Totalização dos tributos apurados no período

Tributos	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
Contribuição Previdenciária Segurados	R\$ 103.265,53	R\$ 100.744,24
Contribuição Previdenciária Patronal	R\$ 230.862,94	R\$ 230.862,94
Contribuição para Outras Entidades e Fundos	R\$ 62.851,53	R\$ 62.851,53
IRRF	R\$ 134.402,81	R\$ 134.402,81
COFINS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSRF	R\$ 259.733,44	R\$ 259.733,44
COSIRF	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 791.116,25	R\$ 788.594,96

O presente Recibo de Entrega da DCTFWeb contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irrevogável, dos tributos declarados. Fica o declarante ciente de que os tributos declarados na DCTFWeb e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, estando o declarante sujeito ainda a:

- 1) Sobre os tributos não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2) inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), impedindo operações de crédito com recursos públicos, a concessão de incentivos fiscais e financeiros e a celebração de convênios e similares que envolvam desembolso de recursos públicos e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002);
- 3) encaminhamento ao Ministério Público Federal de Representação Fiscal para Fins Penais nos casos que, em tese, tenha ocorrido crime contra a ordem tributária ou contra a previdência social, por deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e Código Penal).

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 32-A da Lei nº 8.212, de 1991, e no art. 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não surtirão efeitos as retificações de informações prestadas na DCTFWeb que pretendam excluir ou reduzir débitos:

- enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna;
- incluídos em parcelamento deferido;
- que tenham sido objeto de declaração de compensação não passível de retificação ou cancelamento.

Também não surtirão efeitos as retificações de débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido objeto de procedimento fiscal e/ou nos casos em que a apresentação da declaração ocorra após o prazo decadencial.

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome	JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
CPF	186.425.208-17
Telefone	-

Recibo de Entrega da DCTFWeb

DCTFWeb recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em	12/09/2024 11:54:54
Nº do recibo de entrega	0000050000263933324
DCTFWeb transmitida com assinatura de certificado digital por	05.340.639/0001-30

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada

Recibo do Pagador



Beneficiário:

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro
06.517-520 - Santana de Parnaíba - SP, CNPJ: 46.522.983/0001-27

Recibo do Pagador

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 CCM: 72270

FINALIDADE: ISS variável Ref: 08/2024

CCM: 72270 Exercício: 2024

Impresso via www.nf-eletronica.com.br

Vencimento

10/9/2024

Nosso número

0000093667094

Nº documento

72270/2024/VARIAVEL

Agência/Código beneficiário

4195/8369950

(=) Valor Documento

389.816,42

Pagador

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CALC CANOPO, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II - ALPHAVILLE, ALPHAVILLE
- Santana de Parnaíba - SP

Corte na linha pontilhada



03399.83694 95000.000935 66709.401013 7 98350038981642

Local de pagamento

Pagar preferencialmente no Banco Santander

Vencimento

10/9/2024

Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba CNPJ: 46.522.983/0001-27

Agência/Código beneficiário

4195/8369950

Data do documento

05/09/2024

Nº documento

72270/2024/VARIAVEL

Espécie doc.

Aceite

Data processamento

05/09/2024

Nosso número

000009366709-4

Carteira

Cobrança Simples ECR

Espécie

REAL

Quantidade

Valor

(=) Valor documento

389.816,42

Instruções:

(Texto de responsabilidade do beneficiário)

(-) Descontos

(-) Abatimentos

(+/-) Mora

0,00

(+/-) Outros acréscimos

0,00

(-) Valor cobrado

389.816,42

FINALIDADE

ISS VARIÁVEL REF: 08/2024 Exercício: 2024

CCM: 72270

Impresso via www.nf-eletronica.com.br

NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.

VENCIMENTO EM SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS PODE SER PAGO NO PRIMEIRO DIA

UTIL POSTERIOR.

ESTE BOLETO PODERÁ SER PAGO EM QQ BANCO APÓS 3 HRS DE SUA EMISSÃO.

APOS VENCIMENTO SOLICITAR NOVO BOLETO

Pagador:

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30 CCM: 72270

CALC CANOPO, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II - ALPHAVILLE

- Santana de Parnaíba - SP

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de Títulos

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
900017488

No. compromisso cliente

Data do Crédito
09/09/2024Valor Pago
389.816,42Convênio
0033-4423-004905982001Data da Solicitação
09/09/2024Agência/Conta Corrente
4423 / 000130014158Nome/Razão Social do Pagador Original
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIACPF/CNPJ do Pagador
Original
05.340.639/0001-30Nome/Razão Social do Beneficiário Original
MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBACPF/CNPJ do Beneficiário
Original
46.522.983/0001-27Nome/Razão Social do Pagador Efetivo
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIACPF/CNPJ do Pagador Efetivo
05.340.639/0001-30Instituição Financeira Favorecida
033 - BCO SANTANDER BRASIL S ACódigo de Barras
03399.83694.95000.000935.66709.401013.7.98350038981642

Valor Nominal	Desc. / Abat.	Juros	Valor a Pagar
389.816,42	0,00	0,00	389.816,42

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
375BE6F2749049E12A2C852

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



Internet Banking Empresarial

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARI

Agência: 4423 Conta: 130014158

Valor R\$ 83.842,30		
Identificação do pagamento dc4d5d82e45b49be977bdb1110c0141e	Informação para o pagador 0124091027636263-510/09/2024 15:50	Informações adicionais -
Forma de pagamento Ag 4423 Cc 130014158	Data de vencimento 20/09/2024	Receber após o vencimento Não
Valor original R\$ 83.842,30	Desconto/Abatimento R\$ 0,00	Juros R\$ 0,00
Multa R\$ 0,00		

Dados do recebedor		
Para CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Chave c75e4ec6-9881-4240-a2f3-3672b7fe56c1	CPF/CNPJ 00.360.305/0001-04

Dados do pagador		
De PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	CPF/CNPJ 05.340.639/0001-30	Instituição BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação E90400888202409131900YN026187986	Data/Hora da transação 13/09/2024 - 16:00:54	Código de autenticação IBE06CAF9D5FF11664CA0AF
--	---	---

Central de Atendimento Santander
Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800-726-2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.

0800 726 0322



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 184/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023
PROCESSO DIGITAL 172941-23 -PAT-LIC

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA TICKET SOLUCOES HDFGT S/A.

O Município de Patos de Minas, situado a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **TICKET SOLUCOES HDFGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, estabelecida na cidade de Campo Bom, RS, na Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, Bairro Santa Lúcia, Cep: 93.700-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos procuradores Sr. Luciano Rodrigo Weiland, CPF nº xxx.835.xxx-xx e Sr. Fábio Adriano Gallinea, CPF nº xxx.531.xxx-xx, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 130/2023, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 e 4.281 de 30/03/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, conforme itens constantes do Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro - É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo segundo - Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo terceiro - A aquisição dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório n.º 130/2023, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 11.982.785,77 (onze milhões, novecentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta cinco reais e setenta e sete centavos).

DESCRIÇÃO	Taxa de Administração
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS	-4,56%

SECRETARIA	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

FASERV	49001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - FASERV (COMBUSTÍVEIS).	R\$ 47.804,40
FMCA	49013	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - FMCA (COMBUSTÍVEIS)	R\$ 49.397,88
FMAS	49005	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - FMAS (COMBUSTÍVEIS)	R\$ 103.576,20
FMS	49011	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - FMS (COMBUSTÍVEIS)	R\$ 3.297.896,46
FMTT	49015	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - FMTT (COMBUSTÍVEIS)	R\$ 195.261,00
SMCTEL	49025	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - SMCTEL (COMBUSTÍVEIS)	R\$ 55.771,80



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

SMAG	49019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - SMAG (COMBUSTIVEIS)	R\$ 31.872,73
SMDS	49003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - SMDS (COMBUSTIVEIS)	R\$ 99.448,80
SMA	48999	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - SMA (COMBUSTIVEIS)	R\$ 324.911,40
SEMED	49021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - SEMED (COMBUSTIVEIS)	R\$ 2.045.399,10
SEMOP	49017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS - SMOP (COMBUSTIVEIS)	R\$ 5.731.446,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Haverá retenção na fonte do imposto de renda - IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

Os pagamentos serão realizados no **Banco do Brasil, Agência: 1913-5, Conta Corrente: 14694-3.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência.

Haverá atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto no decreto 5.401/2023.

As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I - O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

- a) ao deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

§ 1º A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal nº 5.613/2023, que regulamenta a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Patos de Minas a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

As regras da garantia constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

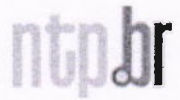
MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

.....



184-2023 - Pregão Eletrônico nº 049-2023 - TICKET SOLUCOES

HDFGT SA.pdf

Código do documento dfb1de6e-6821-42c1-b583-1c9314d3f4a4



Assinaturas



LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA



FABIO ADRIANO GALLINEA
fabio.gallinea@edenred.com
Assinou

Fabio Adriano Gallinea



LUCIANO RODRIGO WEIAND
luciano.weiand@edenred.com
Assinou

Luciano Rodrigo Weiand



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

F



ALVARO GUILHERME ROCHA
alvaro@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Alvaro Guilherme Rocha



Janaina Cristina Silva
janainasilva48@yahoo.com.br
Assinou como testemunha

Janaina Cristina Silva

Eventos do documento

04 Dec 2023, 10:45:54

Documento dfb1de6e-6821-42c1-b583-1c9314d3f4a4 **criado** por ALVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-04T10:45:54-03:00

04 Dec 2023, 10:47:27

Assinaturas **iniciadas** por ALVARO GUILHERME ROCHA (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c). Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-12-04T10:47:27-03:00

04 Dec 2023, 10:47:40

ALVARO GUILHERME ROCHA **Assinou como testemunha** (ae657135-6fe9-4f9b-a5ca-e0f5db71cf9c) - Email: alvaro@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 18734) - Geolocalização: -18.6046204 -46.5041826 - Documento de identificação informado: 076.250.276-27 - DATE_ATOM: 2023-12-04T10:47:40-03:00



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 07 de December de 2023,
 10:40:55



04 Dec 2023, 10:48:43

JANAINA CRISTINA SILVA **Assinou como testemunha** (cd98fc8f-2233-4203-a2a2-f7a72b0c02b6) - Email: janainasilva48@yahoo.com.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 16778) - Geolocalização: -18.6046294 -46.5066452 - Documento de identificação informado: 053.684.286-85 - DATE_ATOM: 2023-12-04T10:48:43-03:00

05 Dec 2023, 14:12:31

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 4500) - Geolocalização: -18.6046148 -46.50845 - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2023-12-05T14:12:31-03:00

06 Dec 2023, 10:54:22

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 187.72.229.145 (187-072-229-145.static.ctbctelecom.com.br porta: 1116) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2023-12-06T10:54:22-03:00

07 Dec 2023, 08:19:17

LUCIANO RODRIGO WEIAND **Assinou** - Email: luciano.weiand@edenred.com - IP: 67.159.232.66, 157.167.132.180 (porta: 47998) - Documento de identificação informado: 952.835.520-04 - DATE_ATOM: 2023-12-07T08:19:17-03:00

07 Dec 2023, 08:26:57

FABIO ADRIANO GALLINEA **Assinou** (b2d9f2a9-7634-4012-bfe7-cecbbde79445) - Email: fabio.gallinea@edenred.com - IP: 67.159.232.66, 157.167.132.180 (porta: 9316) - Geolocalização: -23.540693 -46.733615 - Documento de identificação informado: 722.531.779-20 - DATE_ATOM: 2023-12-07T08:26:57-03:00

Hash do documento original

(SHA256):321afe36d30f8db12c69d31be4b5c8aceeef37c491ab11e5b5bd31dfdcc5ee24

(SHA512):a20ea6ac721585f2d4ac4a98a3c5cd33a0f9cb1292ec5e04385cb20526204baa9a208f63292ce06706d4ceaf593c95ae792f5ff21510371b98e2cfcdec07d49a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Contrato nº 184/2023

Última atualização 08/12/2023

Local: Patos de Minas/MG Órgão: MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS Unidade executora: 34 - MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 130/2023 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/12/2023 Data de assinatura: 07/12/2023 Vigência: de 07/12/2023 a 07/12/2026

Id contrato PNCP: 18602011000107-2-000060/2023 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 18602011000107-1-000103/2023

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS EM REDE CREDENCIADA DE POSTOS COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

VALOR CONTRATADO

R\$ 4,56

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.506.307/0001-57 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
184_2023_prego_eletrnico_n_049_2023_ticke.rar	08/12/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

 Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2024

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO
JURISDIÇÃO MATO GROSSO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2024**

TERMO DE CONTRATO N.º 09/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEL, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DE COMBUSTÍVEL.

O CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18ª REGIÃO – MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ sob o nº 12.932.366/0001-88, criado pela Lei 5.766/71, sediado na Rua 40, nº 120, bairro Boa Esperança, CEP. 78.068-536, Cuiabá – MT, por seu Conselheira Presidente, Keli Virginia Ebert, brasileira, casada, psicóloga, portador da Carteira de Identidade nº 10 [REDACTED] 3 SJ MT, e do CPF nº 00 [REDACTED] 97, residente e domiciliado a rua [REDACTED] Cuiabá/MT, [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville – Santana de Paraíba/SP, CEP 06502-60 representada por Renata Nunes Ferreira, brasileira, casada, procuradora, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 48 [REDACTED] 4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 37 [REDACTED] 40, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] Campinas/SP, [REDACTED] adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 037/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dispensa eletrônica nº 90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço informatizado de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustível, por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e etanol comum), para atender a demanda do Conselho Regional de Psicologia 18ª Região – CRP18-MT.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2024

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO
JURISDIÇÃO MATO GROSSO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ (), conforme Tabela 01 a seguir:

Catser: 25372

ITEM	OBJETO	UN	QUANT.	TAXA ADM. (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Prestação de Serviço informatizado de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustível, por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e etanol comum).	SERVIÇO	1	0,00	R\$ 9.069.90
VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA:					R\$ 9.069.90

Tabela 1 -Descrição do objeto e valor estimado da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRP/18ª Região, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 - Combustíveis e Lubrificantes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O início da prestação do serviço será de, no máximo, 15 (quinze) dias, após a assinatura do instrumento contratual.

4.1.1. As prorrogações para o início da prestação dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

4.2. A CONTRATADA não deverá ultrapassar os seguintes prazos máximos apresentados na Tabela 1.

Atividade	Prazo
Cadastrar a frota de veículos	Até 15 dias após a assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Definir logística da rede de postos credenciados	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais da rede de postos credenciados	
Fornecer cartões para os veículos	
Fornecer cartões para os usuários	
Credenciar postos em caso de necessidade fundamentada pela Autarquia	30 dias, a partir da solicitação
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada	A cada 30 dias
Cadastrar novo veículo após sistema implantado	2 dias, a partir da solicitação
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário	5 dias úteis, a partir da solicitação
Prover respostas as demandas formais dos fiscais (ofício)	5 dias úteis



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013/2024

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO
JURISDIÇÃO MATO GROSSO

Enviar respostas às demandas formalizadas por e-mail pelo fiscal do contrato	24 horas
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE	5 dias úteis

Tabela 1 - Prazos para a execução dos serviços.

4.3. O CRP/18ª Região não se obriga a adquirir a totalidade das estimativas constantes no quadro do item 3.2.1, por se tratar de estimativas de utilização, o que não obriga a execução do valor total de eventual contrato firmado.

4.4. O prazo para o início da prestação dos serviços não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

4.5. Após a prestação do serviço, um servidor designado pela CONTRATANTE verificará mensalmente se o serviço prestado atendeu às especificações do Termo de Referência, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não forem compatíveis com as diretrizes especificadas no Termo de Referência.

4.6. Em caso de rejeição do serviço, o servidor lavrará um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações ou o motivo da rejeição. A CONTRATADA, com o recebimento do termo, ficará ciente da obrigação de sanar as irregularidades apontadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, bem como estará ciente de que a sua omissão é passível das sanções cabíveis.

4.6.1. Caso as correções apontadas não ocorram em até 10 (dez) dias úteis ou caso o novo serviço também seja rejeitado, a CONTRATADA incorrerá em mora e se sujeitará à aplicação das sanções cabíveis.

4.6.2 Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão por conta da CONTRATADA.

4.7. O servidor responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

4.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço será recebido, mensalmente, após o “atesto” do fiscal do contrato, passando a iniciar a partir desta data o prazo mínimo de 10 (dez) dias para pagamento.

5.2. O serviço deverá ser prestado sem nenhum custo adicional, salvo quando houver alguma imprevisão devidamente fundamentada, a qual era impossível de identificar no período da contratação, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, não impedindo a rescisão do contrato quando o CRP/18ª Região identificar que a prestação do serviço se tornou excessivamente onerosa à Administração Pública.



CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O serviço será aceito, por empregado a ser designado, acompanhado da sua respectiva Nota Fiscal, a partir da entrega, para verificação da sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, das especificações da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Constatado dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 14.133/21.

6.5. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Cabe ao fiscal do contrato verificar se todos os requisitos necessários e solicitados para o objeto da contratação estão de acordo com aquilo previsto pela administração, tomando como parâmetro o art. 117 Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas para os seguintes gestores/ fiscais de contrato:

Pela CONTRATADA	
PREPOSTO: Welliton Almeida da Silva	
E-MAIL: welliton.almeida@primebeneficios.com.br	
TELEFONE: (19)3518-7071 / (19) 98155-2818	

Pela CONTRATANTE	
GESTOR: Fabiana Tozi Vieira	
CPF: 27 [REDACTED] 8	
E-MAIL: crpmt@crpmt.org.br	
TELEFONE: (65) 98474-0300	
FISCAL: Greicy Silva Dias	FISCAL SUBSTITUTO: Mackloey Ronny Rubert Ferreira
E-MAIL: adm@crpmt.org.br	E-MAIL: cotec@crpmt.org.br
TELEFONE: (65)98110-0060	TELEFONE: (65) 99236-0076

CLÁUSULA SÉTIMA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

7.1. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - PROPOSTA

8.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, taxa de administração e frete, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

8.2. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

8.3. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação poderá ser formalizada mediante a assinatura do contrato pela Contratante e pela Contratada.

10.2. O Contrato será encaminhado para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa.

10.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

11.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



11.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

11.7. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

11.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 9 do Termo de Referência.

12.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

12.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

12.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

12.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

12.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

12.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

12.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal/fatura, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

13.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CRP/18ª Região, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

13.4. O CRP/18ª Região reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

13.6. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

13.7. Na Nota Fiscal/ Fatura deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número do processo.

13.8. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

13.9. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

13.10. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

13.11. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

13.12. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

13.13. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

13.14. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de:

I – Repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou

II – Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

16.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 18ª REGIÃO
JURISDIÇÃO MATO GROSSO

17.1. Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

17.2. A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

17.3. Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

17.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.7. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

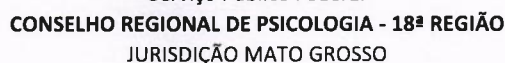
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REVISÃO

18.1. Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal (art. 107, Lei nº14.133/21), desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



**Rua 40 n. 120 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá/MT - CEP: 78068-536 –
Telefone: (65)36277188**

Contrato nº 09/2024

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Cuiabá/MT **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18 REGIAO

Unidade executora: 927120 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 18* - MT

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 037/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/09/2024 **Data de assinatura:** 26/09/2024 **Vigência:** de 26/09/2024 a 25/09/2025

Id contrato PNCP: 12932366000188-2-000007/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 12932366000188-1-000011/2024

Objeto:

Prestação de Serviço informatizado de gerenciamento e fornecimento contínuo de combustível, por meio de cartão magnético com chip nas redes de estabelecimentos credenciados de combustível (gasolina comum e etanol comum).

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.069,90

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.340.639/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contratoassinadoparapublicao.pdf	27/09/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER

CONTRATO Nº 017/2024 - SDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES E A
EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER, por meio da COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, neste ato representada pela Presidente, Sra. SILVANEIDE EDNA DE ANDRADE DA SILVA, nomeada através do ato nº 0252/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 11/04/2024, com efeito a partir de 1 de abril de 2024, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Avenida Carlos Gomes, nº 466, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP: 90480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, neste ato legalmente representada pelo Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 005/2024 - ARPCorp, oriunda do Processo Administrativo nº 009.2024.PE.007.EPC-SAD e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTA ATRAVÉS DE APLICATIVO WEB E APLICATIVO MOBILE COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU CHIP E PAGAMENTO DIGITAL POR APLICATIVO IOS OU ANDROID ATRAVÉS DE QRCode, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE, conforme especificações contidas no termo de referência, anexo ao edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO
2	Diesel	Litro	2.640	R\$ 5,87
3	Etanol	Litro	1.800	R\$ 3,72
4	Gasolina Comum	Litro	2.400	R\$ 5,21

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR GLOBAL COM DESCONTO
Gerenciamento de frota com fornecimento de combustível	- 5,05%	R\$ 34.696,80

1.4. As especificações para a prestação do serviço contratado são aquelas estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado na forma do art. 111, Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 34.696,80 (trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 319

Unidade Orçamentária: 202

Projeto / Atividade: 04 122 3003 2161

Elemento: 339030

Fonte: 1500000000000

Nota de Empenho nº 00063, datada de 25/07/2024, no valor de R\$ 34.696,80.

4.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA

5.1. As características gerais do Sistema são aquelas estabelecidas no item 17.1 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo e condições de pagamento são aqueles estabelecidos no item 9 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não é cabível a aplicação de índice de reajuste de preços por se tratar de percentual de desconto sobre os preços à vista dos combustíveis, que seguem regulação da Agência Nacional de Petróleo (ANP), através da Pesquisa Semanal de Preços;

7.2. O preço do composto químico ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo) será reajustado nos seguintes termos:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor proposto na licitação não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço contratado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela Administração para concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos dos artigos 96 e 98, ambos da Lei federal nº 14.133/21, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

11.2. Em caso de escolha da modalidade prevista no inciso II, do §1º do art. 96 da Lei 14.133/21 (seguro-garantia), o prazo para apresentação da referida garantia deverá ser no máximo 01 (um) mês antes da assinatura do contrato, nos termos do §3º do art. 96 da Lei 14.133/21.

11.3. O prazo de vigência da apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

11.6. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

11.7. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo fornecido pela Prefeitura.

11.8. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município do Jaboatão dos Guararapes, no Banco, Agência e Conta fornecida pela Prefeitura.

11.9. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CONTRATO e após 90 (noventa) dias corridos do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação de prazo.

11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

11.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO e poderá ensejar rescisão contratual;

11.12. A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços, ou ter sua vigência estendida, nos casos de eventual prorrogação do ajuste e pelo mesmo período de prorrogação do Contrato;

11.13. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas;

11.14. A modalidade seguro-garantia e cartas de fiança bancárias somente serão aceitas de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER

13.10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o serviço de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, tendo em vista o objetivo de contratar o serviço que utilize um único sistema, a fim de evitar prejuízos ao conjunto e complexidade da prestação dos serviços, além do aumento do custo para Administração de gerir contratos com mais de um fornecedor.

14.2. A rede credenciada é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ainda apresentar os contratos firmados com os estabelecimentos, conforme já consta no item 7.2.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº

15.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO, CULTURA E LAZER

18.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do Órgão ou Entidade CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

20.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para fins de registro e arquivamento na SULIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

SILVANEIDE EDNA
DE ANDRADE DA
SILVA:10374776423

Assinado de forma digital por
SILVANEIDE EDNA DE ANDRADE
DA SILVA:10374776423
Dados: 2024.07.29 19:01:41
-03'00'

SILVANEIDE EDNA DE ANDRADE DA SILVA
COMPANHIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO
CONTRATANTE

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital
por CARLOS ALEX DAVILA
DE AVILA:78535557091
Dados: 2024.08.05 20:38:10
-03'00'

CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
LUCIANA AGUIAR SOBRAL DO NASCIMENTO
Data: 06/08/2024 15:13:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contrato nº 017/2024 - SDE/2024

Última atualização 08/08/2024

Local: Jaboatão dos Guararapes/PE **Órgão:** MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES **Unidade executora:** 488 - Unidade Única

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 009/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/08/2024 **Data de assinatura:** 08/08/2024 **Vigência:** de 08/08/2024 a 08/08/2025

Id contrato PNCP: 10377679000196-2-000031/2024 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [10377679000196-1-000002/2024](#)

Objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, PARA GESTÃO DE FROTA ATRAVÉS DE APLICATIVO WEB E APLICATIVO MOBILE COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO OU CHIP E PAGAMENTO DIGITAL POR APLICATIVO IOS OU ANDROID ATRAVÉS DE QRCode, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE

VALOR CONTRATADO

R\$ 34.696,80

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 92.559.830/0001-71 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 017/2024 - SDE - 21775.pdf	08/08/2024	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022

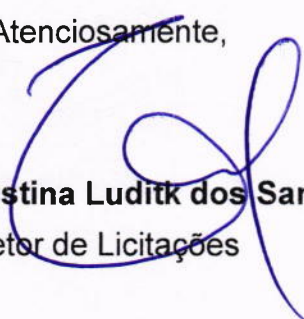
Nova Santa Bárbara, 01 de outubro de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 70/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com vencimento em **16/10/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme justificativa anexa.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

Contrato nº 70/2022

Pregão Eletrônico nº 43/2022

Assunto: Aditamento de prazo.

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

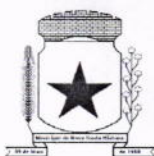
Trata-se o presente de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, visando parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 70/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.

Através da Correspondência Interna nº 99/2024, a Secretaria de Obras do município, dentre outros pontos, justifica a necessidade de prorrogação do presente contrato administrativo no fato de que a empresa vem prestando serviços satisfatórios, e que tem aumentado a eficiência operacional, na medida em que o sistema tem permitido um controle rigoroso dos cronogramas de abastecimentos, resultando em menor tempo de inatividade dos veículos e máquinas, o que é essencial para a prestação contínua de serviços públicos de qualidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento



das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

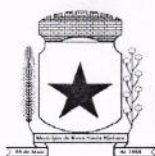
Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da modalidade pregão eletrônico (Lei nº 10.520/2002).

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual para prorrogação de prazo:

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 70/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Secretaria solicitante apresentou sua justificativa para a necessidade de aditamento por mais 12 (doze) meses, alertando para o prazo final da vigência do contrato, que se dará no dia 16/10/2024.

Feita tais considerações passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Conforme se observa do dispositivo legal retro citado, a duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Contudo, no que diz respeito aos serviços de natureza continuada, estes poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, **desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos à Administração**, ficando limitados, no entanto, a no máximo 60 (sessenta meses).

De outro lado, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, § 2º, da Lei 8.666/1993).

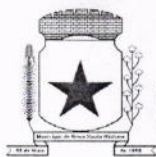


Com efeito, analisando o procedimento realizado, verifica-se que o objeto contratado, salvo interpretação diversa, se trata de serviço de natureza continuada, comportando, desta forma, a prorrogação por período igual ao previsto no contrato, ou seja, por mais 12 (doze) meses, estando a possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, limitando-se à análise estritamente jurídica da contratação, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade do aditamento de prazo, uma vez que resta amparado no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, estando dentro do limite de 60 (sessenta) meses.

Contudo, necessário fazer a ressalva de que as contratações podem ser prorrogadas, observados os dispositivos legais e contratuais aplicáveis **e desde que demonstrados os seguintes aspectos:**

- (a) Juntada, por escrito, contendo a exposição dos motivos pelos quais se pleiteia a prorrogação;
- (b) Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas;
- (c) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, pois o Acórdão nº 170/18, do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos;
- (d) Comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, o que deverá ser rigorosamente observado pelo Setor de Licitações e Contratos, nos termos dos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/1993, e demais regras constantes do edital e do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Por fim, consigne-se a orientação para que se proceda à pesquisa de mercado, pois, um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária, conforme teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela possibilidade jurídica do aditamento do contrato nº 70/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde que observadas as ressalvas constantes da fundamentação do presente parecer.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 03 de outubro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 150/2024

Nova Santa Bárbara, 09/10/2024.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 70/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 70/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 43/2022, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total estimado de **R\$ 1.544,271,75** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos), para um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditt dos Santos
Setor de Licitações e Contratos



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 09 de outubro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 150/2024 que solicita Dotações Orçamentárias que seja aditado o contrato nº 70/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2022, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:	_____	_____	____/____/____
	Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 20

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/10/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
02 Executivo Municipal					60.000,00	60.000,00	44.000,00	16.000,00
001 Gabinete do Prefeito					60.000,00	60.000,00	44.000,00	16.000,00
04.122.0030.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito					60.000,00	60.000,00	44.000,00	16.000,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					60.000,00	60.000,00	44.000,00	16.000,00
03 Secretaria Municipal de Administração					70.000,00	70.000,00	35.106,86	34.893,14
001 Secretaria Municipal de Administração					70.000,00	70.000,00	35.106,86	34.893,14
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração					70.000,00	70.000,00	35.106,86	34.893,14
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					70.000,00	70.000,00	35.106,86	34.893,14
04 Secretaria Municipal de Segurança Pública					28.000,00	28.000,00	4.439,75	23.560,25
001 Secretaria Municipal de Segurança Pública					28.000,00	28.000,00	4.439,75	23.560,25
06.125.0080.2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública					28.000,00	28.000,00	4.439,75	23.560,25
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					28.000,00	28.000,00	4.439,75	23.560,25
05 Secretaria Municipal de Obras					621.432,60	638.133,03	332.362,69	305.770,34
001 Secretaria Municipal de Obras					621.432,60	638.133,03	332.362,69	305.770,34
15.452.0090.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras					621.432,60	638.133,03	332.362,69	305.770,34
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					468.400,00	418.400,00	282.362,69	136.037,31
00770 E 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços					153.032,60	153.032,60	50.000,00	103.032,60
00770 EA 00511 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços					0,00	66.700,43	0,00	66.700,43
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura					452.407,13	620.407,13	273.256,87	347.150,26
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas					376.237,13	544.237,13	233.256,87	310.980,26
12.361.0210.2016 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas					376.237,13	544.237,13	233.256,87	310.980,26
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
01460 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					125.000,00	125.000,00	14.084,76	110.915,24
01470 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB					83.710,00	163.710,00	81.326,22	82.383,78
01480 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica					97.527,13	150.527,13	47.845,89	102.681,24
01500 E 00146 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE					70.000,00	70.000,00	55.000,00	15.000,00
01500 EA 00146 1013/09/01/05/18 Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE					0,00	35.000,00	35.000,00	0,00
006 Incentivo ao Ensino Superior					76.170,00	76.170,00	40.000,00	36.170,00
12.364.0230.2022 Incentivo ao Ensino Superior					76.170,00	76.170,00	40.000,00	36.170,00
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO								
02060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					76.170,00	76.170,00	40.000,00	36.170,00
08 Secretaria Municipal de Saúde					998.827,60	916.866,80	532.112,16	384.754,64
001 Fundo Municipal de Saúde					998.827,60	916.866,80	532.112,16	384.754,64



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 10/10/2024

Equiplano

Página 2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10.301.0330.2025	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				995.760,00	872.280,00	491.202,16	381.057,84
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02280	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	765.760,00	645.760,00	297.817,95	347.942,05
02290	E	00303	0303/01/02/00/00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	230.000,00	226.500,00	193.384,21	33.115,79
002	Fundo Municipal de Saúde PAPI/SUS				3.067,60	44.606,80	40.910,00	3.696,80
10.301.0350.2027	Bloco de Atenção Básica				3.067,60	44.606,80	40.910,00	3.696,80
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02530	E	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.067,60	3.067,60	0,00	3.067,60
02530	EA	00494	0494/09/02/06/20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	41.539,20	40.910,00	629,20
09	Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos				136.330,00	136.330,00	62.319,15	74.010,85
001	Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos				81.940,00	81.940,00	51.814,61	30.125,39
08.244.0380.2030	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração				81.940,00	81.940,00	51.814,61	30.125,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02680	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	81.940,00	81.940,00	51.814,61	30.125,39
002	Fundo Municipal de Assistência Social				36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
08.244.0400.2034	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencial Social				36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
02940	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	36.000,00	36.000,00	0,00	36.000,00
003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				18.390,00	18.390,00	10.504,54	7.885,46
08.243.0430.2036	Manutenção do Conselho Tutelar				18.390,00	18.390,00	10.504,54	7.885,46
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO							
03140	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	18.390,00	18.390,00	10.504,54	7.885,46
Total Geral					2.366.997,33	2.469.736,96	1.283.597,48	1.186.139,48

Crerios de seleção:

Data do cálculo: 10/10/2024

Contas de despesa: 150, 380, 550, 740, 770, 1460, 1470, 1480, 1500, 2060, 2280, 2290, 2530, 2680, 2940, 3140



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE CARTÃO CREDENCIADO PARA CADA VEÍCULO PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA – PR.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, inscrito no CPF sob. o nº 485.994.259-00, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06502160 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado por sua procuradora, **Sra. Renata Nunes Ferreira**, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, RG nº 48.537.010-4, resolvem aditar o contrato n.º 70/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR, firmado entre ambos em 18/10/2022, com vigência de 12 (doze) meses, referente ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **16/10/2025**, para



suprir as necessidades da administração, conforme previsão constante na Cláusula Décima Primeira do contrato e disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor de **R\$ 1.544,271,75** (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pelas contas nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
150	02.001.04.122.0030.2002	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
380	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
550	04.001.06.125.0080.2007	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
740	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
770	05.001.15.452.0090.2008	511	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
770	05.001.15.452.0090.2008	511	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
1460	06.002.12.361.0210.2016	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1470	06.002.12.361.0210.2016	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1480	06.002.12.361.0210.2016	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1500	06.002.12.361.0210.2016	146	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
1500	06.002.12.361.0210.2016	146	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2060	06.006.12.364.0230.2022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2280	08.001.10.301.0330.2025	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2290	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício



2530	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2530	08.002.10.301.0350.2027	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2680	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2940	09.002.08.244.0400.2034	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3140	09.003.08.243.0430.2036	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 14 de outubro de 2024.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

RENATA
NUNES
FERREIRA:37
123728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.10.14
12:24:05 -03'00'

Renata Nunes Ferreira

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda – Contratada

Weverton Trindade

Fiscal do contrato - Portaria nº 81/2024

Ao fiscal do contrato nº 70/2022 - Prime - Combustível



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Obras <obras@nsb.pr.gov.br>

Data 14/10/2024 11:29



3º Aditivo Contrato 70-2022- Prime - Prazo e Valor-assinado.pdf (~175 KB)

651

Bom dia,

Segue anexo cópia do 3º termo aditivo ao contrato nº 70/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2022, firmado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br

EXTRATO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2022.

REF.: Pregão Eletrônico nº 43/2022.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11, Andar 2, Sala 3 - Centro Apoio II - CEP: 06502160 - Bairro: Alphaville, Santana de Parnaíba/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo pertencentes a frota do município de Nova Santa Bárbara – PR.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.544,271,75 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 16/10/2025.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 14/10/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 68/2024**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 14/10/2024 a 13/10/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000.

DETENTORA DA ATA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.515.013/0001-67, com endereço à Rua Monteiro Lobato, 297 Loja 03 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 088 Lote 088	-1	9871	Leite Em Pó Origem: De Vaca, Teor Gordura: Integral, Solubilidade: não Instantâneo. Embalagem 400 G	Mulac	UN	3.170,00	12,25	38.832,50
TOTAL								38.832,50



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

653

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022**

Aos 15 dias do mês outubro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 43/2022, numeradas do nº 554 ao nº 653, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações